

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a Resolução nº 156/2009 foi publicada no DJE nº 190, em 04/12/2009. O referido é verdade e dou fé.

Goiania, 07/12/2009 Ognille de U. J.

Danielle de Oliveira Ferreira Chefe da Seção de Acórdãos e Resoluções RESOLUÇÃO Nº 156/2009

Dispõe sobre a criação da Diretoria do Fórum Eleitoral do Município de Goiânia e o funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 96, inciso I, alíneas a e b, da Constituição Federal, art. 30, inciso II, do Código Eleitoral e pelo art. 13, incisos II e XI, da Resolução TRE/GO nº 115/2007, de 02 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 258301/2008 e a Portaria da Presidência nº 346/2008, de 18 de junho de 2008, que determinou o estudo e a elaboração de minuta referente à viabilidade de criação das Diretorias dos Fóruns Eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades administrativas de interesse comum das unidades que compõem a Justiça Eleitoral de 1º Grau na Capital;

CONSIDERANDO a racionalização dos procedimentos administrativos de modo a promover a integração e a uniformização das práticas procedimentais dos serviços cartorários, a partir de uma coordenação centralizada;

CONSIDERANDO que é dever da Justiça Eleitoral prestar seus serviços à comunidade com eficiência e celeridade, buscando o aprimoramento contínuo e a excelêncía no atendimento

ao público; e

Resolução TRE/GO nº 156/2009

Do



CONSIDERANDO, finalmente, a previsão contida nos artigos 63 a 67, do Provimento nº 001/2006 - Consolidação das Normas da Corregedoria Regional Eleitoral -, que trata das atribuições e funcionamento das Centrais de Atendimento,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Diretoria do Fórum Eleitoral de Goiânia que concentrará, sob a coordenação de um dos Juízes Eleitorais da capital, as atividades administrativas e gerenciais decorrentes do funcionamento dos prédios que abriguem as Zonas Eleitorais, a Central de Atendimento e os Postos de Atendimento da Justiça Eleitoral na Capital.

DA DIRETORIA DO FÓRUM ELEITORAL

- **Art. 2º.** A presidência do Tribunal, *ad referendum* do Pleno, designará dentre os Juízes Eleitorais da Capital, pelo período mínimo de um ano, o Juiz Diretor do Fórum Eleitoral.
- § 1º. Será designado o magistrado mais antigo na jurisdição eleitoral em Goiânia, excluídos aqueles incumbidos de atividades judiciais ou administrativas que comprometam os encargos da Diretoria do Fórum.
 - § 2°. Havendo empate a escolha recairá no magistrado de maior idade.

Art. 3°. O encargo de Diretor do Fórum poderá ser prorrogado uma única vez, observada, em todo caso, a duração do biênio.

Resolução TRE/GO nº 156/2009

2 dillo



DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DO FÓRUM ELEITORAL

Art. 4°. São atribuições do Diretor do Fórum Eleitoral:

- I deliberar sobre questões administrativas de interesse comum das Zonas Eleitorais de Goiânia;
- II coordenar, planejar, orientar e controlar as atividades administrativas desenvolvidas
 no Fórum Eleitoral, ressalvadas as atribuições específicas dos Juízos Eleitorais;
- III promover reuniões periódicas com os Juízes Eleitorais visando o estabelecimento de rotinas administrativas;
- IV exercer o poder de polícia no recinto do Fórum, bem como tomar as providências necessárias para coibir abusos e práticas viciosas que porventura venham a ocorrer;
- V responder pelas áreas comuns do Fórum Eleitoral, Central de Atendimento ao
 Eleitor, Postos de Atendimento, Almoxarifado, Depósito de Materiais e Arquivo Geral de
 Documentos, ressalvadas as responsabilidades patrimoniais próprias das Zonas Eleitorais;
 - VI controlar a frequência dos servidores lotados na Diretoria do Fórum;
- VII baixar ordens de serviço e atos normativos necessários ao funcionamento da Diretoria do Fórum, Central de Atendimento e Postos de Atendimento ao Público;
- VIII funcionar perante o Tribunal Regional Eleitoral como representante das Zonas Eleitorais da Capital, respondendo sobre as questões de interesse comum das mesmas, ressalvadas as competências funcionais dos Juízos Eleitorais.

DA ASSISTÊNCIA DA DIRETORIA DO FÓRUM ELEITORAL

Art. 5°. Para o exercício das funções de assistência da Diretoria do Fórum Eleitoral a Presidência do Tribunal designará servidor das Carreiras dos Quadros de Pessoa do Poder Judiciário da União, devendo a escolha recair, preferencialmente, em servidor da Justiça

Resolução TRE/GO nº 156/2009

have /



Eleitoral, com lotação nas respectivas Zonas Eleitorais da Capital, vedada a designação de quem seja Chefe de Cartório.

Parágrafo único. O Tribunal adotará providências para prover a Assistência da Diretoria do Fórum com 01 (uma) Função Comissionada, nível FC-01.

Art. 6°. São atribuições da Assistência da Diretoria do Fórum Eleitoral:

- 1 auxiliar a Diretoria do Fórum em suas atribuições e executar as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Juiz Diretor;
- II coordenar, planejar, orientar e controlar, sob a orientação do Juiz Diretor, as atividades dos servidores à disposição da Diretoria;
- III exercer a atividade de fiscal dos contratos celebrados pelo Tribunal, referentes à manutenção e funcionamento do Fórum Eleitoral da capital;
- IV controlar os materiais de consumo e responder pelos materiais permanentes à disposição da Diretoria do Fórum;
- V auxiliar na gestão do Edificio do Fórum Eleitoral comum às Zonas Eleitorais,
 zelando pelos serviços de manutenção, segurança, portaria, transporte, copa e limpeza;
- VI exercer a guarda e conservação dos bens móveis das áreas de uso comum do
 Fórum;
 - VII exercer quaisquer outras atividades decorrentes do exercício da função.

DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA DO FÓRUM

Art. 7°. A Diretoria do Fórum Eleitoral funcionará preferencialmente das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, respeitadas as jornadas de trabalho dos servidores nela lotados, conforme normativos próprios.

Resolução TRE/GO nº 156/2009



Art. 8°. O Juiz Diretor promoverá medidas para dotar a Diretoria de força de trabalho necessária às suas atividades, solicitando à Presidência do Tribunal a lotação de servidores, que deverão ser preferencialmente das Zonas Eleitorais da Capital, ou mediante requisição direta aos órgãos da Administração Pública.

DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

- **Art. 9º.** Para o funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor será observada a existência de:
 - I ambiente de fácil acesso, em local de grande convergência de pessoas;
 - II local de espera com acomodações apropriadas para os eleitores;
- III local de atendimento preferencial aos eleitores idosos, gestantes e pessoas com deficiência;
 - IV espaço físico adequado ao uso e guarda dos equipamentos de informática e outros;
- V identificação dos locais de recepção, atendimento e espera para orientação dos eleitores.
- **Art. 10.** Incumbe à Central de Atendimento ao Eleitor a execução das atribuições previstas na Consolidação das Normas da Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás, bem como exercer outras atividades inerentes à Central de Atendimento que lhes forem determinadas.

DO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

Art. 11. A Central de Atendimento ao Eleitor funcionará sob a responsabilidade dos Juízes Eleitorais, inclusive do Juiz Diretor, a partir de escalas de revezamento fixadas em portaria da Diretoria do Fórum, ouvidos os demais Juízes e observados os horários fixados pelo Tribunal para fins de atendimento ao público.

Resolução TRE/GO nº 156/2009

Stocke



Parágrafo único. A Central de Atendimento ao Eleitor funcionará com servidores das Zonas Eleitorais da Capital, designados previamente pelas chefias de cartório.

DA ATUAÇÃO DOS JUÍZES NA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

- Art. 12. Compete ao Juiz Eleitoral designado nas escalas de atendimento ao público:
- I orientar, coordenar e supervisionar as atividades de atendimento ao público,
 ressalvadas as atribuições do Juiz Diretor do Fórum;
 - II apreciar e despachar os RAE's e demais documentos submetidos a seu exame;
 - III assinar os títulos eleitorais expedidos, quando for o caso;
- IV exercer quaisquer outras atividades inerentes à Central de Atendimento ou que em razão do seu funcionamento sejam determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Acompanhará o Juiz na Central de Atendimento o respectivo Chefe de Cartório, que prestará apoio nas questões pertinentes, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. Até a criação da função comissionada de que trata parágrafo único do art. 5°, a Assistência da Diretoria será exercida por servidor lotado em uma das Zonas Eleitorais da Capital, designado pela Presidência do Tribunal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Juiz Diretor do Fórum que proporá ao Tribunal, sempre que necessário, alterações na presente Resolução.

Resolução TRE/GO nº 156/2009

Jaoeur

صلنكسء



PODER JUDICIARIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2009.

Desembargador FLORIANO GOMES

PRESIDENTE

Desambargador NEY TELES DE PAULA

VICE-PRESIDENTE CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Dra ILMA VITÓRIO ROCHA

JUÍZA MEMBRO

Olizabeth word da Silva Dr' ELIZABETH MARIA DA SILVA

JUIXA MEMBRO

Dr. MARCO ANTÔNIO CALDA

JUZMEMBISC

Dr. CARLOS HUMBERTO DE SOUSA

JUÍZMEMBRO

Dr. JOÃO BATISTA FAGUNDES ELLEO

JUIZ MEMBRO

Dr. ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL